

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 021.2025-SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 021.2025-SAÚDE**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 1º, I da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando viável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade.

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações e documentação complementar apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com o interesse público;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 398-180-6570
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.656/0001-19





AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº IN 021.2025-SAÚDE, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO DENOMINADO 1PURE CBD ISOLADO, NÃO DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ESPECÍFICO PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE- CE, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE, AURORA ALENCAR PINTO, DECORRENTE DA PROCESSO JUDICIAL Nº 0814279-91.2021.4.05.8100

PROPONENTE: 1PURE ASSESSORIA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 80.291,43 (oitenta mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em meio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

São Gonçalo do Amarante/CE, 24 de março de 2025

assinado eletronicamente
Milena Soares Ferreira
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

